



**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA**

À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:

Joinville, 11/05/16

Presidente



Emenda Supressiva nº ⁵⁷...../2016 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015

Extingue o § 6º, do artigo 52, do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015.

Art. 1º - Extingue o § 6º, do artigo 52, do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015.

Sala das Comissões, 29 de março de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Vereador Mauricio Peixer

Secretário: Vereador ^{Mauricio} Cláudio Aragão

Membros, Vereadores: Bento

James Schroeder

Sidney Sabel

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Narciso Morbis
Consultor Geral Adjunto

12/05/16
15/2/17

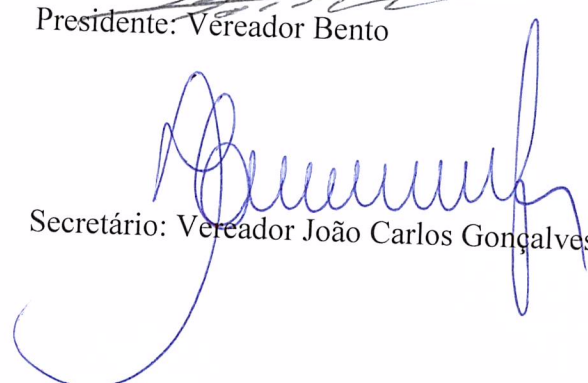


CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSULTORIA
LEGISLATIVA
Fl. 639
PR

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO
AMBIENTE.


Presidente: Vereador Bento


Secretário: Vereador João Carlos Gonçalves

Membros, Vereadores: Dorval Pretti

Sidney Sabel


Roberto Bisoni



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA

É certo que as limitações administrativas são editadas em normas de ordem pública – leis e regulamentos – mas devem ter como objetivo o um benefício do bem-estar social.

As limitações administrativas protegem genericamente a coletividade – *uti universi*, diferente das restrições de vizinhança, que são estabelecidas por leis civis e protegem especificamente os vizinhos – *uti singuli*.

A limitação administrativa, como medida geral de ordem pública, protege e obriga indistintamente todos os indivíduos, como membros da coletividade administrada.

A limitação administrativa não pode reservar a faixa marginal para qualquer utilização pública, como está descrito em parte do dispositivo (...até que seja efetuada a doação da área atingida pelo traçado proposto;) que ora se propõe seja extinto.

Uma doação imposta gera contrato oneroso, e não gratuito. Esta característica desnatura a limitação administrativa, passando, então, a ser denominada como desapropriação, onde a transferência de titularidade de uma propriedade é realizada de maneira compulsória e para um determinado fim público.

Está implícito no dispositivo que a restrição imposta aos proprietários dos imóveis inseridos nas vias que compõem o traçado básico do Plano Viário – Lei Complementar no 1.262/73, ou a que vier substituí-la, tem como objetivo reduzir o valor para uma futura desapropriação. Tal fato pressupõe um proveito e uma vantagem, de ordem econômica, únicos e exclusivos, do Poder Público, não fazendo referência a qualquer interesse da coletividade.

Por tudo isso, resultando na descaracterização de uma limitação administrativa, a presente proposta acha-se plenamente justificada.